

Estado do Pará
Governo Municipal de Oriximiná
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CONTRATO Nº 007/2015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ-MF, Nº 04.546.941/0001-86, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. RAIMUNDO TOMÉ DE OLIVEIRA WANZELER, Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, portador do RG nº 47876 SSP/PA e CPF nº 047.888.342-00, residente na Rua 15 de novembro, 2381-A, e do outro lado S. DA COSTA BENTES - ME, CNPJ 63.819.692/0001-14, com sede na Rua 7 de Setembro, SN, Centro, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. SELMA DA COSTA BENTES, residente na Tv. José Clementino de Figueiredo, nº 360, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, portador do CPF 252.530.502-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de materiais de expediente, suprimentos de informática e fragmentadoras de papel, para atender a Câmara Municipal de Oriximiná.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000025	FITA CREPE - Marca.: ADELBRAS	ROLO	5,00	4,300	21,50
000030	REGUA 30CM - Marca.: MENNO	UNIDADE	10,00	0,490	4,90
000047	EXTRATORES DE GRAMPO - Marca.: JACAR OFICE	UNIDADE	6,00	1,800	10,80
000056	CORRETIVO - Marca.: VMP	UNIDADE	10,00	1,300	13,00
000059	ALFINETE CABEÇA DE BOI - Marca.: ACC	CAIXA	10,00	2,980	29,80
000068	PASTA AZ - LOMBO LARGO (GRANDE) - Marca.: FRAMA	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
000120	LÁPIS PRETO Nº02 - Marca.: SLIN	CAIXA	2,00	29,000	58,00
000121	CANETA ESFEROGRÁFICA - AZUL - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	10,00	28,000	280,00
002787	PERCEVEJO - Marca.: BRW	CAIXA	5,00	2,300	11,50
003366	PAPEL A-4 - CX. C/ 10 RESMAS - Marca.: REPORT	CAIXA	10,00	155,000	1.550,00
003492	CAIXA ARQUIVO - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	20,00	3,900	78,00
004314	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP Nº 21 - Marca.:	UNIDADE	4,00	44,000	176,00
004315	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP Nº 22 - Marca.:	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
004339	PASTA COM ELÁSTICO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE - Marca.:	UNIDADE	50,00	1,800	90,00
	: ALAPLAST				
005488	CARTUCHO IMPRESSORA HP Nº 60 COLORIDO - Marca.: HP	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
005574	LIVRO DE PROTOCOLO 50FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	3,00	5,500	16,50
005607	ESTILETE GRANDE - Marca.: JACAR OFICE	UNIDADE	5,00	1,800	9,00
005611	MARCADOR PARA CD - Marca.: JOCAR OFICE	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
006208	TINTA PARA CARIMBO (REABASTECEDOR ALMOFADA) - Marca.:	UNIDADE	6,00	3,800	22,80
	: RADEX				
006214	TESOURA GRANDE EM AÇO INOX - Marca.: JOCAR OFICE	UNIDADE	4,00	7,800	31,20
006228	CARTUCHO HP 60 PRETO - Marca.: HP	UNIDADE	4,00	44,000	176,00
006862	CARTUCHO HP 901 PRETO - Marca.: HP	UNIDADE	4,00	44,000	176,00
006865	FRAGMENTADORA DE PAPEL - Marca.: ELGIN	UNIDADE	2,00	279,900	559,80
006965	BANDEJA PARA PAPEL DUPLA - Marca.: MENNO	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
	EM ACRÍLICO				
006975	CLIPS 4/0 - Marca.: ACC	CAIXA	10,00	2,800	28,00
	COM 500 GRAMAS.				
007574	PAPEL PAUTADO - Marca.: MAXIMA	CADERNO	3,00	1,000	3,00
007592	CARTUCHO DE TONNER BROTHER 8085 - Marca.: KATUM	UNIDADE	6,00	219,900	1.319,40
007634	MOLHA DEDO - Marca.: ADECK	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
008151	AUTOADESIVO - Marca.: BRW	PACOTE	8,00	6,000	48,00
008152	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - MÉDIO - Marca.: ALAPLAS	PACOTE	2,00	18,000	36,00
008153	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO - TRANSPARENTE - Marca.: ALPL	CAIXA	1,00	42,000	42,00
008157	FURADOR DE PAPEL - GRANDE - Marca.: SLIN	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
008158	GRAMPEADOR GRANDE - Marca.: GRAMP LINE	UNIDADE	3,00	78,000	234,00
008160	MATERIAL PARA PLASTIFICAÇÃO - Marca.: POLIBRAS	CAIXA	1,00	138,000	138,00
008161	ORGANIZADOR DE CANETAS - Marca.: JOCAR OFICE	UNIDADE	2,00	7,800	15,60
008162	PRENDEDOR DE PAPEL-PEQUENO - Marca.: ADECK	CAIXA	2,00	8,800	17,60
008164	PRENDEDOR DE PAPEL-GRANDE - Marca.: ADECK	CAIXA	2,00	14,800	29,60
008165	CARTUCHO DE TINTA HP 901 - COLORIDO - Marca.: HP	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
008166	CARTUCHO DE TINTA HP 662 - COLORIDO - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
008167	CARTUCHO DE TINTA HP 662 - PRETO - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
				VALOR GLOBAL R\$	7.696,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como

Estado do Pará
Governo Municipal de Oriximiná
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

na licitação na modalidade CONVITE, nº 003-CMO/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 003-CMO/2015 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do CONVITE nº 003-CMO/2015.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de

Estado do Pará
Governo Municipal de Oriximiná
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

Estado do Pará
Governo Municipal de Oriximiná
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.696,00 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010310003.2.001 Manutenção das Atividades da Camara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.963,80, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 3.172,40, Exercício 2015 Atividade 0101.010310003.2.001 Manutenção das Atividades da Camara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 559,80, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 11 de Março de 2015

Estado do Pará
Governo Municipal de Oriximiná
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ(MF) 04.546.941/0001-86
CONTRATANTE

S. DA COSTA BENTES - ME
CNPJ 63.819.692/0001-14
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____